



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – CMS-BG/ ES**

**REGIMENTO INTERNO.**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Baixo Guandu cuja sigla é CMS/ BG, é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, Instituído, nos termos das Leis Municipais nº 1.435/1990 de 7 de dezembro de 1990, nº 1.726/1995 de 26 de setembro de 1.995, nº 1.993/2001 de 16 de fevereiro de 2001, nº 2.226/2005 de 02 de junho de 2005, nº2.394 de 17 de julho de 2007 e modificado pela Lei nº.2802/2014 de 25 de abril de 2014, objetivando a implantação e funcionamento do Sistema Único de Saúde / SUS, no Município de Baixo Guandu – ES, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução 453/2013 de 10 de maio de 2012.

§ 1º – O CMS/BG tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do Controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados.

§2º O CMS/BG é vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de Baixo Guandu-ES.

**CAPÍTULO II**

**DA CONSTITUIÇÃO/COMPOSIÇÃO**

**Da Composição**

Artigo 2º. O CMS/BG é integrado por 12 (doze membros), que representam Governo/Prestadores, Trabalhadores e Usuários do setor de saúde do município de Baixo Guandu-ES. Estando constituído conforme artigo nº 5º da Lei nº 2802/2014 de 25 de abril de 2014

Artigo 3º. A cada Titular do CMS/BG corresponderá um suplente.

Artigo 4º. OS membros do CMS/BG serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes, independente de convocação.

**Da indicação dos Membros**

Artigo 5º Cada instituição/ entidade participante do CMS/BG, fará a indicação de seus representantes efetivos e suplentes, observando o que preconiza o artigo 5º da Lei nº. 2802/2014 de 25 de abril de 2014



§ Único - Os representantes dos trabalhadores do SUS, no âmbito municipal será definida por indicação conjunta da Categoria.

Artigo 6º. Os membros do CMS/BG poderão ser substituídos a qualquer tempo pela entidade indicadora, desde que formalmente justificado.

§ Único - A representação da entidade que deixar de comparecer, sem justificativas por escrito a 03 (Três) sessões consecutivas, ou a 06 (seis) sessões alternadas no período de 01 (um) ano, perde automaticamente a representatividade sendo a entidade chamada a indicar os substitutos que exercerão o mandato completo. A justificativa poderá ser feita na reunião posterior.

Artigo 7º. Os membros do CMS/BG terão o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para novo mandato.

Artigo 8º. Os membros efetivos e suplentes do CMS/BG serão designados por portaria do Prefeito Municipal, respeitando a indicação de suas entidades previstas na forma deste regimento.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

Artigo 9º. São competências do CMS/BG sem prejuízos das funções do poder legislativo:

I - atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI - aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal.



VII - criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

VIII - deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000

XI - aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XII - aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

§ Único. O conselho municipal de Saúde convocará a cada 2 anos, uma conferência Municipal de Saúde para avaliar a Política de Saúde e propor diretrizes de ação para o

SUS de acordo com o preconizado pelo inciso XI da Lei nº.2802/2014 de 25 de abril de 2014 o CMS/BG, e demais legislações Vigentes.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMNETO**

Artigo 10º. As reuniões do CMS/BG serão públicas.

Artigo 11º. As reuniões do CMS/BG obedecerão a seguinte ordem.

- 1) Abertura e verificação do número de membros presentes.
- 2) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião anterior
- 3) Leitura do expediente, discussão e deliberação dos processos, matérias ou assuntos constantes da pauta.
- 4) Comunicações, requerimentos e apresentação de moções ou indicações.
- 5) Distribuição de processos, materiais ou assuntos aos respectivos relatores.
- 6) O que ocorrer.

§1º Será lavrada Ata circunstanciada de cada reunião realizada pelo conselho.

§2º Os membros do conselho e os respectivos suplentes deverão ser informados dos Processos, matérias e /ou assunto constante de ordem do dia das reuniões, com a antecedência mínima de dois dias úteis, no caso de sessão ordinária, e 24 horas no caso sessão extraordinária.

§3º As inscrições do publico para sessões plenárias deverão ocorrer num prazo máximo de 24 horas antes da realização da reunião, através de requerimento por escrito dirigido ao presidente do CMS/BG e entregue na **S**ecretaria **E**xecutiva do CMS/BG

§4º Nas reuniões do CMS/BG será garantido espaço para participação do publico e suplente que poderão se manifestar na sessão, desde que não esteja substituindo titular com direito a voto, de acordo com § 3º deste artigo.

Artigo 12º. O CMS/BG será constituído por:

- A.** Plenário;
- B.** Mesa diretora;
- C.** Secretária Executiva;
- D.** Comissão especial e de fiscalização;
- E.** Comissões especiais temporárias;

§1º O plenário constitui-se em instância máxima de deliberação ao CMS-BG;

§2º Os membros da Mesa Diretora, deverão ser eleitos entre conselheiros titulares que compõem o plenário do CMS/BG, mediante o voto direto, por um período de 02 (dois) anos obedecendo a paridade estabelecida em lei.

Artigo 13º. São membros da Mesa Diretora

- O Presidente
- O vice- presidente
- Secretário Executivo
- Vice-Secretário

Artigo 14º. O CMS/BG terá seu presidente e vice presidente eleitos pelo plenário.

§ Único – Na ausência do Presidente e do Vice- presidente que presidirá a reunião em pauta.

Artigo 15º. O CMS/BG instalará os trabalhos de suas sessões com a presença mínima de metade e mais um dos seus membros efetivos presentes na primeira chamada no horário estipulado para início, ou segunda chamada após 30 (trinta) minutos do quórum presente.

Artigo 16º. O CMS/BG delibera sobre matérias e processos de sua competência verificada a presença de pelo menos metade e mais um de seus membros.

Artigo 17º. A aprovação das matérias se dará por maioria simples nesta apuração incluindo o voto do presidente, ou seja, 50 % e mais um membro do CMS/BG.

§ Único - As deliberações do CMS/BG serão formalizadas através de resoluções publicadas em órgão oficial de Imprensa, jornal de circulação local, e/ou via on line no site da PMBG e/ou quadro de avisos da SEMSA.

Artigo 18º. As, sessões do CMS/BG terão a duração máxima de 01:30 horas ( uma hora e trinta minutos) podendo ser prorrogados pelo máximo de ½ (meia) hora.

**Artigo 19º. O CMS/BG tem a seguinte organização:**

- I. Plenário (órgão deliberativo);**
- II. Secretaria Executiva e de apoio Administrativo, nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde e referendado pelo CMS/BG;**
- III. Comissão de trabalho interna temporária e Comissão Permanente;**
- IV. Grupos de trabalho (GT)**

§ Único – A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Secretário Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico administrativo ao CMS/BG,

suas Comissões fornecendo as condições para cumprimento das competências legais expressas **nos capítulos**.

Artigo 20º. O CMS/BG se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinária, por convocação da mesa diretora e /ou pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros. **Em local adequado e/ou na Sala do Conselho Municipal de Saúde de Baixo Guandu situada à avenida Carlos de Medeiros nº 150. 1º andar, sala 102, no Departamento de Saúde, centro Baixo Guandu-ES.**

§1º As reuniões ordinárias serão nas primeiras 4º feiras de cada mês às 9;00 horas, na Sede do CMS/BG, **localizada no endereço mencionado no art. nº 20º**

§2º Quando a 1º quarta feira do mês recair em dia feriado, a reunião ordinária ocorrerá na quarta feira subsequente.

Artigo 21º Nas sessões ordinárias, o CMS/BG poderá discutir sobre o processo, matérias ou assuntos estranhos á ordem do dia, se algum dos membros solicitar, justificando a urgência e necessidade da apreciação não prevista.

§ Único - Nas sessões extraordinárias somente poderão ser discutidos e aprovados os processos, matérias e /ou assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

Artigo 22º. Os processos, matérias e assuntos incluídos na ordem do dia, que, por qualquer motivo, não tenham sido objeto de discussão e/ou deliberação, deverão constar, necessariamente, da pauta da sessão ordinária seguinte.

§ Único - O fato de constar, necessariamente, da pauta da sessão ordinária, nos termos do “caput” desde artigo, não impede que os referidos processos, matérias ou assuntos venham a ser discutido é deliberado em sessão extraordinária, se incluídos na respectiva ordem do dia.

Artigo 23º. Os processos, matérias ou assuntos a serem relatados, serão encaminhados pela (o) Secretária (o) Executiva (a) para as respectivas comissões, indicados por votação, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data da reunião.

§ 1º As comissões formadas, serão composta por 04 (quatro) conselheiros votados entre os membros presentes à reunião do dia,

§ 2º As comissões terão até 07(sete) dias úteis, a contar da data do recebimento do processo, para apresentarem a (o) Secretária (o) Executiva (o) os relatórios e pareceres conclusivos, que deverão ser reproduzidos e distribuídos na reunião que os discutirá.

§ 3º Em caso de recusa de algum membro ou parte dos membros indicados será feito sorteio dos membros presente.

§ 4º A falta de apresentação dos relatórios e pareceres sobre processos, matérias ou assuntos constantes da ordem do dia da reunião, deverá ser justificada pelas respectivas comissões, perante o conselho na mesma reunião.

**CAPITULO V  
ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS**

Artigo 24º. O plenário do CMS/BG compete examinar e definir as soluções para os problemas que envolvam a política de saúde no Município.

**SEÇÃO I**

Atribuições da Secretaria Executiva

Artigo nº 25º. O CMS/BG terá uma Secretaria Executiva diretamente subordinada a Mesa Diretora.

§ Único. A Secretaria Executiva é órgão vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico- administrativo ao Conselho, suas comissões e grupos de trabalho, fornecendo condições para cumprimento as competências legais expressas nesse regimento.

Artigo nº 26º. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Preparar antecipadamente, as reuniões do plenário do CMS/BG, incluindo convites e apresentadores de temas previamente aprovados, preparando informes, remessas de materiais, aos conselheiros e outras providências.
- II. Acompanhar reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;
- III. Dar encaminhamentos as deliberações do plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de deliberações de reuniões anteriores, como supervisão da mesa diretora.
- IV. Acompanhar e apoiar os trabalhos do GT e das comissões inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao plenário.
- V. Encaminhar ao plenário, propostas de convênios e cooperação Técnicas visando implementação e enriquecimentos das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização do processo de trabalho.
- VI. Propor ao plenário do CMS/BG a formalização da estrutura organizativa da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica.
- VII. Despachar os processos e expedientes de rotina;

- VIII. Acompanhar o encaminhamentos dado as resoluções, recomendações e moções emanadas do CMS/BG e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho MS/BG;
- IX. Instalar as Comissões e Grupos de trabalho;
- X. Participar da mesa assessorando a mesa diretora e o presidente da Reunião com direito a voz, sem direito a voto;
- XI. Despachar com o Presidente do CMS/BG sempre que precisar, os assuntos pertinentes ao conselho;
- XII. Submeter a mesa diretora do CMS/BG e ao plenário o relatório das atividades do CMS/BG do ano anterior, no **1ª trimestre** de cada ano;
- XIII. Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;
- XIV. Exercer as funções que sejam delegadas pelo presidente da Mesa Diretora do CMS/BG assim como do plenário;

## SEÇÃO II

### ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

#### A. ATRIBUIÇÃO DO PRESIDENTE

Artigo 27<sup>a</sup>. Ao presidente do CMS/BG, e na sua ausência o Vice-presidente, cabe o exercício das seguintes atribuições.

- I Representar o CMS/BG, ou designar um dos membros para representá-lo;
- II Presidir as reuniões do CMS/BG;
- III Subscrever e fazer executar as resoluções do CMS/BG;
- IV Decidir as questões ordem;
- V Apresentar a pauta das sessões;
- VI Assinar as convocações dos membros para as reuniões do CMS/BG;
- VII Convocar sessões extraordinárias do CMS/BG;
- VIII Emitir as resoluções das decisões tomadas pelo plenário ou pela Mesa Diretora;
- IX Desempenhar outras atribuições inerentes à função e necessárias ao pleno exercício da presidência do CMS/BG;

§Único – Na ausência do Presidente o Vice-presidente terá as mesmas atribuições

#### B. ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMS/BG

Artigo 28º Cabe aos membros do CMS/BG as seguintes atribuições:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas em que ocorreram.



- II. Requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos que dever ser objeto de discussão e deliberação, bem como preferência para exame de matérias urgentes.
- III. Representar o CMS/BG quando designado pelo seu presidente
- IV. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do CMS/BG para discussão de assuntos urgentes.
- V. Apresentar projetos de resolução e formular moções ou proposições no âmbito de competência do CMS/BG.
- VI. Solicitar diligencia ou pedido de visitas em processos que não estejam suficientemente instruídos com prévia autorização da maioria da assembléia. Com duração definida pelo plenário.
- VII. Propor alteração deste regimento.
- VIII. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de Saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao plenário.
- IX. Zelar pelo pleno e total funcionamento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde.
- X. Exercer outras atribuições inerentes à função de conselheiros.

#### **C. ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL**

Artigo 29º. São atribuições do secretário Executivo da Mesa Diretora ( secretário geral do CMS/BG)

- I. Acompanhar e orientar e participar dos trabalhos da Secretaria Executiva em suas atribuições;
- II. Secretariar a mesa Diretora nas reuniões plenárias bem como fora delas.
- III. Subsidiar conforme esse regimento os demais membros da mesa diretora na coordenação das reuniões.
- IV. Todas as demais atribuições de conselheiros;
- V. Cumprir e fazer cumprir este regimento;

§ único - As atribuições do Vice-Secretário são as mesmas do Secretário Executivo da Mesa Diretora em sua ausência ou impedimento.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 30º. O CMS/BG terá orçamento próprio, conforme preconiza a legislação, para viabilizar qualquer atividade e/ou evento definido em plenário e será garantido através de um plano de aplicação.**

**§Único - O financiamento e a gestão financeira deve ser definido e especificado em resolução específica**

Artigo 31º. Este regimento poderá ser alterado ou reformado por proposta assinada pela maioria dos membros do CMS/BG, exigida para aprovação desta proposta a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros.

Artigo 32º. Os conselheiros deverão ser submetidos a um processo de Educação Permanente, periódica, conforme preconiza a legislação vigente, para aprimoramento do exercício de suas funções, convidando, para tanto, instituições e pessoas das diversas áreas temáticas afins, entidades e conselho de saúde, para tratar de diversos assuntos, inclusos na legislação vigente e praticas do SUS.

Artigo 33º. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMS/BG, obedecendo ao que preceitua o Art. 15º do presente regimento (o que indica o “quorum” de maioria simples para decisão).

Artigo 34º. Este regimento entra em vigor a partir desta data, após ser aprovado pelo CMS/BG.

Artigo 35º. Revogam-se as disposições em contrário.

Baixo guandu- ES, **03 de fevereiro de 2016**

---

*Elias Lempke*  
*Presidente do CMS/BG*  
*Resolução 255/2014*